Altera a redação do art. 2º e o Anexo Único da Lei Complementar nº 264, de 31 de dezembro de 2003; reajusta os valores do Anexo III da Lei Complementar nº 238, de 22 de maio de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7°, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução n° 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2° e o Anexo Único da Lei Complementar n° 264, de 31 de dezembro de 2003, passam a vigorar com os seguintes quantitativos, valores e redação:

"Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 115 (cento e quinze) Gratificações de Representação de Gabinete, cujas simbologias, atribuições, quantidades e níveis são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar Estadual."

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE E ATRIBUIÇÕES DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
		DE	
		GRATIFICAÇÕES	
			Realizar atividades de nível
			superior
	NS-1	20	demandadas pelos órgãos de
			administração do Ministério
			Público, em especial a
Assessoramento			orientação e a realização de
Superior			estudos e a solução de assuntos
			técnicos ou de administração.

			Realizar atividades de nível
			superior
	NS-2	15	referente aos assuntos que lhe
			forem submetidos, em especial
			elaborar
			pareceres, relatórios e projetos
			pertinentes demandados pelos
			órgãos de administração do
			Ministério Público.
			Executar atividade de apoio
			administrativo com vistas à
	NM-1	25	realização dos serviços
Assessoramento			administrativos, tais como
			atender ao público, redação de
			documentos, realização de
Intermediário			pesquisas e eventuais
			diligências externas.
			Executar atividades de apoio na
			realização dos serviços dos
	NM-2	20	órgãos de administração, em
			especial serviço de datilografia,
			operação de serviços de
			reprografia e de telefonia, e
			serviços de secretaria em geral.
			Executar serviços auxiliares e
			peculiares a Administração, tais
Atividade de	NA-1	20	como motorista, serviços
Apoio			externos e outras atividades de
			nível básico.
	2.57		Executar serviços auxiliares de
	NA-2	15	copa, de contínuo, de
			manutenção e similares.

Art. 2° . Ficam reajustados os valores do Anexo III da Lei Complementar n° 238, de 22 de maio de 2002, da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO R\$
Assessoramento Superior	NS-1	1.000,00
	NS-2	800,00
Assessoramento	NM-1	600,00
Intermediário	NM-2	500,00
Atividade de Apoio	NA-1	450,00
	NA-2	300,00

- Art. 3°. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.
- Art. 4°. A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2006.
 - Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 04 de novembro de 2005.

Deputado **ROBINSON FARIA**Presidente